

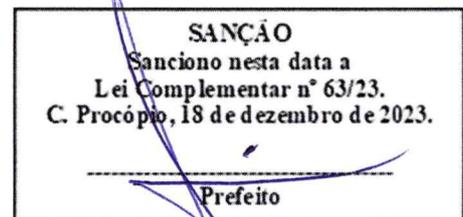


LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Acrescenta inciso VI ao art. 5º e art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 42/19 e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 42/19, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“.....

VI- Indenização pela prestação de serviços extras em outros Órgãos Públicos, de Administração Pública Municipal Indireta, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, para cada entidade desde que comprovado o efetivo exercício da atividade no mês de incidência, paga simultaneamente com a remuneração mensal e reajustável anualmente de acordo com os índices estabelecidos pela negociação coletiva dos servidores públicos municipais.

.....”

Art. 2º- Fica acrescido o art. 7º, com a seguinte redação:

“.....

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

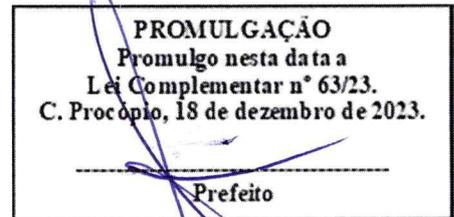
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Art. 7º- O pagamento da verba indenizatória, previsto nesta lei, percebido pelo Procurador no exercício de atividades natureza especial contempladas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante período do gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Licença Prêmio;
- d) Durante período de afastamento de qualquer natureza do cargo/função.

Art.3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município